

Condições de validade desta LICENÇA PRÉVIA:

1. Apresentar proposta de Programa de monitoramento sócio-econômico dos níveis de impactos à infra-estrutura social e de serviços das comunidades, com proposições concretas de como serão implementadas as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias relativas aos impactos no meio socioeconômico decorrentes da implantação da Termelétrica, contemplando a efetiva participação da comunidade, das organizações sociais e da Administração Pública da AID;
2. Apresentar proposta de apoio, a programas de Geração de Emprego e Renda na AID, a ser submetido à aprovação desse Instituto;
3. Apresentar proposta de Programa de capacitação e aperfeiçoamento profissional de mão-de-obra local a ser contratada pelo Empreendedor;
4. Apresentar proposta de programa que viabilize a priorização de contratação de mão-de-obra, de produtos e de serviços locais e/ou regionais, conforme diretrizes dos modelos constantes nos Anexos I, II e III;
5. A compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 9.985/2000 deverá ser efetuada através da destinação de recurso para:
 - Regularização fundiária do Parque Natural Municipal Monte Mochuara;
 - Implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Rota das Garças;
 - Implantação do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Duas Bocas;A destinação do recurso deverá ser efetuada conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado entre o IEMA e a empresa quando da publicação de norma legal específica para cálculo do valor a ser pago como compensação ambiental.
6. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Prévia, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
8. A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
9. Requerer Licença de Instalação antes do início das obras de implantação, ou solicitar renovação desta Licença, 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
10. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
11. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

TABELIONATO CASTELLO - TABELIÃO DE NOTAS
ROBERTO DUIA CASTELLO Tabelião
Rua do A. Carneiro, 191 - J. Vitória-ES - Tel (27) 3645-8551
Fone (27) 3645-8551
e dou fé, que esta fotocópia é reprodução
fidelíssima do original apresentado, autenticando
a veracidade da Lei nº 935 de 13.11.95
da verdade.

07 AGO 2008 ES
AUTENTICACAO

RTM 64831

SUBSTITUOS:
MARCELO P. D. CASTELLO SINDICA
ARNALDO GUERZET
HERALDO PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
CLAUDIA CARVALHO SANTOS
GARDÊNIA DIAS PASSOS

MARCOS TADEU DOS SANTOS
MARIO LUCIO COSTA
PAULO CEZAR O. D. CASTELLO
PAULO GIOVANE FANTINATO
ROBERTO DUIA CASTELLO JR
THIAGO MENDES DA SILVA
ZORAIDE RAMOS SANTOS